

**CONTRATO**

Contrato nº *016* /2019-SMS.  
Processo nº P061908/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR  
INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA  
SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA GIS  
MIUDEZAS LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O  
FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP 62.011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde - Interino, por força do ato nº 183/2019, o Sr. **FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 97031030427 SSP-CE e CPF nº 659.555.283-34, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **GIS MIUDEZAS LTDA-ME**, com Sede no Município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Viriato de Medeiros, nº 827, Bairro: Centro, CEP: 62.011-063, inscrita no CNPJ sob nº 01.432.182/0001-32, Fone: (88) 3611-2404, E-mail: gismiudezas@gmail.com doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **GISVALDO CAVALCANTE PRADO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 198478690 SSP - Ce, e do CPF nº 439.209.853-20, Residente e domiciliada (o)na cidade de Sobral-Ce , á Rua Osvaldo Rangel, nº 70, Bairro: Centro, CEP: 62.010.810, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação nº 010/2019-SMS, Cotação Eletrônica nº 2019/04203** e seu anexo, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE COTAÇÃO ELETRONICA E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 010/2019-SMS, Cotação Eletrônica nº 2019/04203**, e seu anexo, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

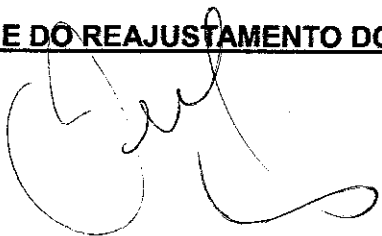
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Aquisição de sacos plásticos destinado ao Centro de Reabilitação Dr. Pedro Mendes Carneiro Neto, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADA** conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**



  
Artur Lira Linhares  
DAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Licitações e Processos Licitatórios - SMS



5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1093497	1	SACO PLÁSTICO EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, TAM: 25CM x 35CM, ESPESSURA DE 0,08MM, CAPACIDADE DE 2KG.	PCT C/ 1000 UNID.	15	R\$ 33,00	R\$ 495,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será proveniente dos recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do (a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com a seguinte dotação orçamentária: 0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00.1214.0000.00. Recurso: Federal

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 02(dois) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Almojarifado da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, localizado na Rua Padre Anchieta Nº 111, Junco, Sobral/Ceará, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

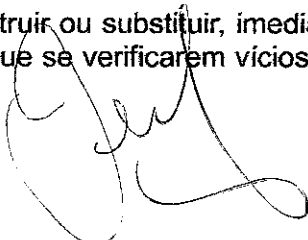
11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.


11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



  
Sr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Licitações e Processos Licitatórios - SMS



da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Sr(a). Osmar Arruda da Ponte Neto, Gerente da Célula do Centro de Reabilitação**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

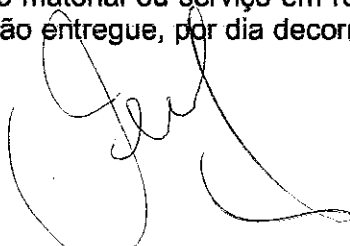
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**


14.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Ordem de Compra ou de Serviço ou da Nota de Empenho.

14.3. Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

14.3.1. pelo atraso na entrega do material ou serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento)



  
Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



do valor do bem/serviço;

14.3.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material ou serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

14.3.3. pela demora em substituir o material ou serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem/serviço recusado, por dia decorrido;

14.3.4. pela recusa da Contratada em substituir o material ou serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material ou serviço rejeitado;

14.3.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Participação ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

14.4. As multas estabelecidas no item 6.3 podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.4.1. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer forma prevista em lei.

14.5. A Contratada estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do material ou serviço rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Termo de Participação, independentemente da quantidade rejeitada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

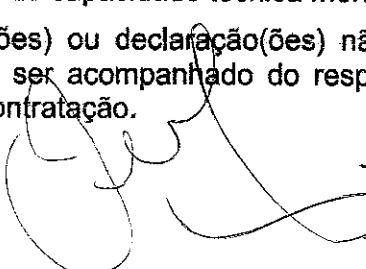

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e privado.

17.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

17.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

  
  
Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



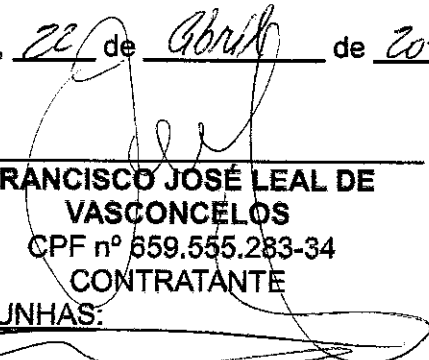
17.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, 3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.026/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 22 de Abril de 2019.

  
FRANCISCO JOSÉ LEAL DE  
VASCONCELOS  
CPF nº 659.555.283-34  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 059.208.373-06

**01.432.182/0001-32**

**GISVALDO CAVALCANTE PRADO**

Rua Viriato de Medeiros, 759


Centro - CEP: 62.011-060

~~SOBRAL - CE~~

**GISVALDO CAVALCANTE PRADO**

CPF nº 439.209.853-20

CONTRATADO

2.   
CPF: 097.750.063-02

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

## SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

## GABINETE DO PREFEITO

## GABPREF

## Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral - Ceará

Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Site de Acesso: [diario.sobral.ce.gov.br](http://diario.sobral.ce.gov.br)

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2019 - SESEC - (BB 763552).** Aviso de Licitação - Central de Licitação. Data de abertura: 07 de maio de 2019, às 09h. OBJETO: Aquisição de material para demarcação viária (Microesferas de Vidro - PREMIX - Tipo I-B e DROP-ON Tipo II-A). Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (ACESSO - SERVIÇOS/LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 22 de abril de 2018. Rodolpho Araújo de Moraes - PREGOIEIRO.

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019-SECOMP - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da terceira etapa dos serviços de fornecimento, instalação e execução da substituição das luminárias existentes por luminárias de led pertencentes à sede do município de Sobral. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, em cumprimento ao Inciso I, § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou HABILITADAS as empresas: ULTRA ENERGIA LTDA, B&Q ENERGIA LTDA, CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, RICARDO J D A S ROSA, COMPACTA ENGENHARIA LTDA E VASCONCELOS E SANTOS LTDA, por haverem apresentados os documentos de habilitação em conformidade com as exigências do edital e INABILITADAS as empresas BKL CONSTRUÇÕES LTDA E CLS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA por estarem em desacordo com o edital, conforme ata datada de 22 de abril de 2019. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. Comissão de Licitação. Sobral-CE, 22 de abril de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 - SESEC - PROCESSO NÚMERO P051694/2018. ÓRGÃO GESTOR:** Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos e Materiais de Videomonitoramento, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 197/2018, que passa a fazer parte da ata, juntamente com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P051694/2018, com o detentor do Registro de Preços e lote licitado discriminado na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 197/2018-SESEC; Decreto Municipal nº 2.018, publicado no Diário Oficial do Município de 12/04/2018. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. Sobral, Ceará, aos 22 de abril de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 - SESEC						
IMAGEM SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 08.324.965/0001-41						
LOTE ÚNICO						
ITENS	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	VALOR TOTAL LICITADO
1	ND	40	CÂMERA PTZ DOME PARA USO EXTERNO	HIKVISION/DS-2DE5425W-AE	R\$ 9.080,00	R\$ 363.200,00
2	UND	40	CÂMERA FIXA LPR	HIKVISION/DS-2CD4A26FWD-ZPP	R\$ 7.450,00	R\$ 298.000,00
3	UND	40	POSTE CÂMERA SPEED DOME	CONFOST723400	R\$ 9.300,00	R\$ 372.000,00
4	UND	40	POSTE PARA CÂMERA FDCA LPR	CONFOST723100	R\$ 7.400,00	R\$ 296.000,00
5	UND	80	CÂMERA PARA CÂMERA SPEED DOME CFTV	MALTUS/LINHA 9SD.SIEMES. CLAMPER	R\$ 1.740,00	R\$ 139.200,00
6	UND	80	NOBREAK PARA CADA CFTV	NBS/COMPACT SENO 1400	R\$ 1.459,00	R\$ 116.720,00

7	UND	5	JOYSTICK PARA CFTV	ANIS/TS11	R\$ 1.998,00	R\$ 9.990,00
8	UND	1	RACK PARA SERVIDOR	MULTIWAY/RRE-110100, MRS 110101, CLTXX04, MVXKX02, ETU0204	R\$ 5.849,99	R\$ 5.849,99
9	UND	1	KVM SERVIDOR	AT/NIC/L570RM4	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
10	UND	1	NOBREAK PARA SERVIDOR	NBS/PREMIUM 3000 C/SNMP	R\$ 9.995,00	R\$ 9.995,00
11	UND	5	PATCH PANEL 24P	FURUKAWA/CAT6	R\$ 899,00	R\$ 4.495,00
12	UND	80	ROTEADOR SFP	MIKROTIC/RB7501GS	R\$ 299,00	R\$ 23.920,00
13	UND	2	SWITCH 24P 10/100 POE	ALLIED AT-806S 24PDE	R\$ 6.950,00	R\$ 13.900,00
14	UND	80	MODULO GBIC/MGM/MOD0	MIKROTIC/CS-53LC20D	R\$ 265,00	R\$ 21.200,00
15	UND	2	SWITCH 24P 10/100/1000 CORE	ALLIED XS10-28GPK	R\$ 26.500,00	R\$ 53.000,00
16	UND	1	SERVIDOR	DELL/R440	R\$ 49.990,00	R\$ 49.990,00
17	UND	1	SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO - LICENÇA ADICIONAL POR CÂMERA	ISS/SECURUS ENTERPRISE	R\$ 11.323,00	R\$ 11.323,00
18	UND	40	- LICENÇA LPR POR CÂMERA	ISS/SECURUS ENTERPRISE	R\$ 1.388,58	R\$ 55.545,20
19	UND	40	- LICENÇA LPR POR CÂMERA	ISS/SECURUS LPR	R\$ 8.456,00	R\$ 338.240,00
20	UND	12	LICENÇA PARA VIDEOWALL	ISS/SECURUS VIDEO WALL	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
21	UND	5	ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO	DELL/XPS8900, P2319W	R\$ 14.662,40	R\$ 73.312,00
22	UND	1	STORAGE 40TB	DELL/MD3300F	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00
23	UND	12	MONITOR VIDEOWALL LFD	SANSUNG/L1550DEBLLB/EN	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
24	UND	30	CÂMERA IP DOME	HIKVISION/DS-2CD2125FHDVIZS/C	R\$ 989,00	R\$ 29.670,00
25	UND	15	CÂMERA IP BULLET	HIKVISION/DS-2CD2125FHDVIZS/C	R\$ 1.005,00	R\$ 15.075,00
TOTALS						R\$ 2.732.623,19

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2019-SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa GIS MIUDEZAS LTDA-ME. **OBJETO:** Aquisição de sacos plásticos destinado ao Centro de Reabilitação Dr. Pedro Mendes Carneiro Neto, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **COTAÇÃO ELETRONICA nº 2019/04203. VALOR GLOBAL:** R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Osmar Arruda da Ponte Neto, Gerente da Célula do Centro de Reabilitação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Francisco José Leal de Vasconcelos - REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gisvaldo Cavalcante Prado. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 493-21/2017 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADA:** CRISLANE CARDOSO DO NASCIMENTO. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Atendente de Farmácia. **Edital Nº 21/2017. FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 21/2017 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 15 de abril de 2019 a 14 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristina Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE **CONTRATADA:** Crislane Cardoso do Nascimento. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 494-21/2017 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADA:** JOVEANA RODRIGUES DE SOUSA. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a